



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.901 DE 02 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Município de Suzano a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, na forma e pelo período que menciona, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 058/2015)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, conforme modelo-padrão que integra o Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, ante o contido e para fins do disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, na Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011, e, ainda, na Lei Complementar nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015 (“Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”).

Art. 2º. A minuta padrão a que alude o art. 1º desta Lei deverá ser adequada às disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015 (o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências), bem como à jurisprudência incidente sobre a matéria, sem olvidar as peculiaridades orçamentárias e financeiras do Município de Suzano, conforme faculta o parágrafo 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de novembro de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM”, criado pela Lei Municipal nº 4.729, de 23 de dezembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.535, de 07 de fevereiro de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 02 de julho de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Gleize Mirela Soares - Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos